



## DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 50/2009/EFAP

O **ASSESSOR SEDS/EFAP**, nos termos do Instrumento Convocatório Nº 004/2009 de 04 de setembro de 2009, referente ao Processo Seletivo Simplificado para preenchimento do Quadro de Pessoal e Quadro de Reserva dos Presídios dos Municípios de Inhapim e Timóteo/MG, tendo em vista o item 7.2.5 do presente Instrumento e,

### 1. CONSIDERANDO QUE:

1.1 os candidatos ao Processo Seletivo Simplificado de Inhapim e Timóteo/MG – **AGNÉLIO APARECIDO VIEIRA, BENEDITO EVANGELISTA DA SILVA, GERALDO LÚCIO DOS SANTOS, HERLE JOSÉ ROCHA, ISAC SABOYA SILVA, MIRIAM FERNANDES AMÂNCIO, PAULO SÉRGIO MOREIRA e WEBERSON RAMON DE FREITAS** interpuseram recurso administrativo em face de terem sido considerados contra-indicados no exame psicológico;

1.2 as normas aplicáveis ao certame para preenchimento do Quadro de Pessoal e Quadro de Reserva do Presídio dos Municípios de Inhapim e Timóteo/MG, são previstas no Instrumento Convocatório Nº 004/2009 de 04 de setembro de 2009;

1.3 em conformidade com o Instrumento Convocatório, os candidatos contra-indicados tiveram acesso às razões de suas contra-indicações através da entrevista de devolução, ocasião em que tomaram conhecimento, pessoalmente ou através de psicólogo legalmente contratado, das razões de suas contra-indicações para o preenchimento do Quadro de Pessoal e Quadro de Reserva dos Presídios dos Municípios de Inhapim e Timóteo/MG, mediante o acesso ao laudo e exames produzidos;

1.4 as avaliações psicológicas realizadas pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento do Sistema Prisional e Socioeducativo – EFAP seguem orientações técnicas específicas, objetivando aferir os traços de personalidade incompatíveis para admissão/inclusão no Quadro de Pessoal e Quadro de Reserva do Sistema Prisional;

1.5 **no mérito**, a Comissão de Recursos, devidamente nomeada para este fim e após análise dos recursos interpostos pelos candidatos, emitiu parecer **RATIFICANDO** as contra-indicações para ingresso no Sistema Prisional, com base no parecer técnico devidamente fundamentado;

### 2. RESOLVE:

2.1 conhecer dos recursos, posto que apresentam os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade;

2.2 **indeferir** os pedidos com base nos pareceres técnicos, mantendo-se, ao final, a situação de **Contra-indicados** dos candidatos concorrentes ao preenchimento do Quadro de Pessoal e Quadro de Reserva dos Presídios dos Municípios de Inhapim e Timóteo/MG.

Publique-se.

Belo Horizonte, 02 de outubro de 2009.

**ODILON DE SOUZA COUTO**  
**ASSESSOR SEDS/EFAP**